



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1410.01/22.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: 1410.01/22.

RECORRENTE (S): ACLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N 33.068.320/0001-32.

RECORRIDA: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI.

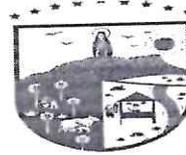
I. RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1410.01/22 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado) e no Átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no Sistema do LICITANET no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, em 14 de outubro de 2022, período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – “pregão eletrônico”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a comissão de pregão declarou vencedora a empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, CNPJ nº 10.462.477/0001-42, para os Item/Lote nº 16, mormente o atendimento integral das condições editalícias (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo). Irresignada com a decisão proferida, a empresa **ACLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ N 33.068.320/0001-32 manifestou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no Item 11.00 no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1410.01/22**.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS FORMALIDADES

Cumprida as formalidades legais, sublinha-se que intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil, arguindo a recorrente (**ACLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ N 33.068.320/0001-32), para o Item/Lote 16, “*in verbis*”:



Recursos

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	33068320000132	31/10/2022 11:20:59	Manifestamos a intenção de recurso, a marca ofertada pelo arrematante não possui tela colorida e onda de batimento cardíaca.	Aceito/conheço a manifestação de recurso, visto que o motivo apresentado se reveste de um mínimo de plausibilidade para seu seguimento, mormente o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de licitação em epígrafe e acórdãos n.2.564/2009 - Plenário e Acórdão 335/2010 TCU- Plenário	Recebido

Observa-se que a intenção de recurso foi apresentada em conformidade com as exigências editalícias, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade. Ato contínuo foi aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso e contrarrazões (no chat do sistema). Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso, a empresa **ACLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N 33.068.320/0001-32**, apresentou suas razões recursais em memórias, conforme estabelece o Item 11.00 do edital supra.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO

A Recorrente alega que a marca/modelo ofertado pela empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42** para o Item n 16, estar em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência do edital, e, que possui qualidade/características inferior ao do exigido no edital.

No final da peça recursal, pede o seguinte:

DO PEDIDO

Fato exposto, a ora recorrente requer a revisão do ato de classificação que consagrou como vencedora a licitante Assum Preto Produções Culturais E Comercio De Materiais Para Uso Medico Eireli, para o item 16 respectivamente, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, não houve apresentação de contrarrazões pela empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42**, relativo as razões de recurso apresentado pela recorrente

É a breve sinopse fática, passemos a análise dos fundamentos da decisão.



V. DO MÉRITO

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1410.01/22**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, da **razoabilidade, celeridade e eficiência**. Em que pesa as alegações da recorrente, é de se ressaltar que esta comissão de licitação procurou conduzir o certame em observância a todos os preceitos e normas que regem a matéria, pautando sua atuação vinculada as regras pré-estabelecidas no edital, principalmente em se tratando a observação aos princípios expressos da Administração Pública.

É claro que o julgamento deve se dar na estrita conformidade dos parâmetros fixados no edital, pois a vinculação ao instrumento convocatório é princípio explícito no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos, como é basilar de atuação da Administração Pública na realização dos certames licitatórios. O que se quer, em verdade, com a devida impessoalidade na atuação do agente público, é evitar distinções relativas à esfera pessoal do competidor, com vista a preservar o caráter igualitário do certame. Desconsiderar o que está elencado no edital privilegiaria o subjetivismo do julgamento, afrontando aos princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia entre os licitantes. **É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados.** É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe **vedado levar acabo exclusões sumárias e desarrazoadas.**

Em linhas gerais, esclarecemos que o ponto nevrálgico trazido pela recorrente é a ausência da inclusão do modelo ofertado pela empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** em sua proposta de preços. Após análise dos argumentos ofertados pela recorrente, o pregoeiro empreendeu diligencias a fim de aclarar o modelo ofertado pela empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** em sua proposta de preços, conforme se depreende do ofício anexado nos autos do processo, bem como mensagem registrada no chat do pregão eletrônico em epígrafe. Registra-se, por oportuno, que a presente decisão encontra amparo no Item 24.2 do edital de licitação, *litteris*:

24.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

O supramencionado Item deve ser interpretado em conjunto com o Item 24.7 do edital, que nessa oportunidade transcrevemos:



24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Portanto, foi realizada diligência a fim de esclarecer o modelo ofertado pela licitante recorrida, notadamente amparada nas disposições do Item 06.06 do edital de licitação, *litteris*:

no Edital.

06.06 - A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Licitações da Prefeitura, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento, CONFORME ANEXO VII.

Esclarecemos que a empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** respondeu a diligência empregada pelo pregoeiro, encaminhando documentos aptos e idôneos a fim de comprovar o atendimento as exigências editalícias. Importante ressaltar que os documentos enviados pela recorrida foram analisados, chegando a conclusão que o modelo oferta pela empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** para o item n 16 não atender as exigências do edital de licitação, bem como possui qualidade e características inferiores aos exigidos no edital de licitação, frustrando, destarte, a consecução do interesse público almejado pela administração pública municipal.

Desta forma, entendemos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços (apenas para o Item n 16) da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI** pelas razões acima expostas, como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e busca por contratação que seja econômica e qualitativamente mais vantajosa.

VI. DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e de conformidade com manifestação de servidor técnico pertencente ao quadro de servidores da administração, sendo este, o responsável pela análise técnica, o Pregoeiro, pautada nos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade resolve manter sua decisão, julgando **PROCEDENTE**, declarando a desclassificação da proposta de preços da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**, para o Item n 16 do referido certame;

Publique-se, Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Santana do Acaraú/CE, 16 de Janeiro de 2023.


DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial